



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

LEI Nº 678, DE 6 DE JUNHO DE 1994.

SUMULA: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Faxinal, Estado do Paraná.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 4º Os cargos públicos, acessíveis a brasileiros que preencham os requisitos legais, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º Os cargos efetivos, providos por concurso público, compõem os respectivos Quadros de Pessoal Permanente dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes do Município.

§ 2º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração da autoridade competente, destinam-se a atender a encargos de comando e assessoramento superiores dos níveis de primeiro e segundo escalão da Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

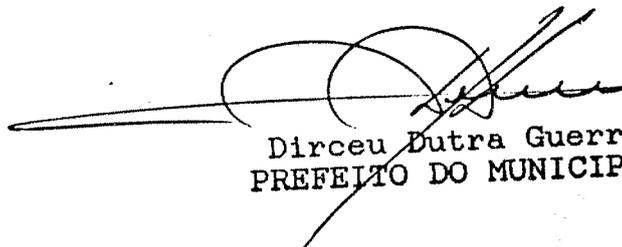
Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

Art. 226 Os servidores celetistas transpostos para o Regime Jurídico Único que não tenham adquirido estabilidade pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, a ela farão jus após dois anos de efetivo exercício, contados da data da publicação da Lei nº 650, de 25 de outubro de 1993.

Art. 227 Aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, além das disposições desta lei, aplicam-se, subsidiariamente, as normas contidas no Estatuto próprio.

Art. 228 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
em 6 de junho de 1994.



Dirceu Dutra Guerra
PREFEITO DO MUNICÍPIO